

LEI Nº 2773/83
de 06 de dezembro de 1983

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, órgão colegiado e consultivo, com a finalidade específica de promover e coordenar atividades de combate à poluição ambiental e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - O COMAM subordina-se ao Prefeito Municipal, processando-se, porém seu expediente por sua Secretaria.

Artigo 2º - Para efeito de fixação da atual do COMAM considera-se poluição ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado da matéria, e também sonora, que, direta ou indiretamente, seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar das populações; crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, industriais e outros; ou ocasione danos à fauna e à flora.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O COMAM será composto de 12 (doze) membros conselheiros e por igual nº de suplentes, sendo 3 (três) membros conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito, dentre servidores municipais e 9 (nove) dentre representantes de entidades da comunidade, a saber:

- 1 - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- 2 - Um representante da Assessoria de Planejamento;
- 3 - Um representante da Secretaria de Obras;
- 4 - Dois representantes de escolas de ensino superior de São José dos Campos;
- 5 - Um representante Vereador indicado pela Mesa da Câmara Municipal;
- 6 - Um representante Vereador ou servidor da Câmara Municipal, indicado por sua Mesa;
- 7 - Dois moradores de São José dos Campos indicados por entidades preservacionistas da qualidade ambiental;
- 8 - Um representante indicado pela secção local da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- 9 - Dois representantes de Institutos de Pesquisas de São José dos Campos.

cont. da lei nº 2773/83 - fls. 02

./...

Parágrafo Único - Os membros-conselheiros e respectivos suplentes serão empossados pelo Prefeito e terão seus mandatos de 02 (dois) anos, alternando-se, sempre que possível, as pessoas e as entidades representadas.

Artigo 4º - Os membros-conselheiros elegerão, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, que terão seus mandatos coincidentes com os membros - conselheiros.

Parágrafo Único - O COMAM se orientará por um regimento interno elaborado e votado pelos seus membros.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - Ao COMAM compete:

- a) propor normas gerais para o controle, prevenção e correção da qualidade de vida e bem estar da comunidade joseense;
- b) propor normalização, uniformização e sistematização da legislação municipal sobre o controle e combate à poluição e proteção ao meio-ambiente;
- c) estimular a criação e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de combate à poluição e preservação do meio-ambiente;
- d) organizar e programar planos municipais e regionais de controle de poluição ambiental;
- e) atuar junto aos órgãos responsáveis legalmente constituídos, municipais, estaduais e federais, chamando a atenção destes órgãos para os problemas que mais afligem a comunidade joseense quanto à qualidade ambiental;
- f) assessorar o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município em assuntos de sua competência, inclusive quanto à legislação sobre edificação, postura, zoneamento e uso do solo urbano e rural;
- g) coordenar estudos sobre poluição ambiental e seu controle, prevenção e correção;
- h) informar a população, visando a sua conscientização dos resultados obtidos dos estudos realizados;
- i) mobilizar a população com o auxílio dos poderes públicos municipais;
- j) avaliar a qualidade ambiental de São José dos Campos no sentido de fortalecer as reivindicações pertinentes à preservação da qualidade ambiental.

Parágrafo Único - Os projetos de loteamentos urbanos e rurais, bem como de implantação industrial no Município, deverão ser obrigatoriamente submetidos à apreciação do COMAM.

Artigo 6º - O COMAM poderá autorizar o funcionamento de núcleos de bairro para o fornecimento de informações e proposição de medidas com a finalidade de cooperar no combate à poluição am

cont. da lei nº 2773/83 - fls. 03

./...

biental.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - O mandato dos membros do COMAM, não será remunerado, podendo o Executivo, mediante lei, fixar-lhes um pró-labore por reunião do órgão a que comparecerem.

Parágrafo Único - O membro-conselheiro Vereador não receberá, em hipótese alguma, o pró-labore de que cuida este artigo, pela sua participação no COMAM.

Artigo 8º - O membro-conselheiro perderá seu mandato por morte, renúncia, falta injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, procedimento incompatível com a dignidade da função, a julgamento do COMAM, ou quando deixar de ser servidor municipal.

Artigo 9º - O suplente substituirá o respectivo membro conselheiro nos impedimentos e completará o período restante do mandato do titular no caso de renúncia ou perda de mandato.

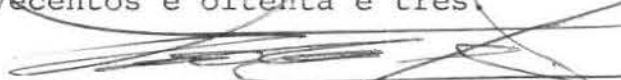
Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2143, de 19 de março de 1979.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de dezembro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Iwao Kikko
Diretor do Departamento Jurídico